



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.764

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar processados e não processados.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIX da Lei Orgânica Municipal – LOM e;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município;

Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando que o Decreto Federal nº. 20.910, de 6 de janeiro de 1932 estabelece “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os saldos dos Restos a Pagar processados e não processados da Administração Direta e Indireta, até 31 de dezembro do ano de 2015, conforme relação em anexo.

Art. 2º Para o cancelamento de que trata o artigo anterior deverão ser adotados os procedimentos administrativos corretos que preservem a Administração de qualquer prejuízo, certificando se esses créditos não estão sendo reclamados administrativa ou judicialmente.

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante do Orçamento Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de dezembro de 2015.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Adauto Lúcio Cardoso
Diretor-Presidente do SAAE

Élson de Souza Filho
Diretor de Contabilidade

JSBN/ALS/als